



PETIÇÃO N.º 111/X/1ª E OUTRAS

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Ana Mafalda Lima Gonçalves

ASSUNTO: Solicita a intervenção da Assembleia da República para que a actual gestão da mudança no Instituto Militar dos Pupilos do Exército seja objecto de uma decisão política clara e inequívoca, conducente ao seu reenquadramento institucional no âmbito do Ministério da Defesa Nacional.

1. A presente petição individual foi recebida na Assembleia da República ao abrigo do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho (Lei de Exercício do Direito de Petição), através do sistema de recepção electrónica de petições, pelo que vulgarmente se denomina “petição *on-line*”.
2. Deram entrada doze outras petições individuais de idêntico teor, pelo que se agregam àquela, por uma questão de identidade de tratamento. Foram subscritas pelos seguintes cidadãos:
 - Lieselotte N. Viegas Gonçalves Correia;
 - Dinis Afonso;
 - David Emanuel Nicolau Reis;
 - João Carlos Marques Ferreira;
 - Vítor Alexandre Caldeira Marques;
 - Carlos Manuel Afonso Pinto;
 - Mário Fernando da Silva Ventim Neves;
 - Diogo Emanuel Sobral Estácio;
 - Carlos Pedro Martinho Costa Tavares;
 - Daniel Duarte de Almeida;
 - Francisco Almeida;
 - Elisa Almeida.



3. A peticionante manifesta preocupação pela forma como o Instituto Militar Pupilos do Exército está a ser gerido, pelo que vem solicitar a intervenção da Assembleia da República «no sentido de contribuir para que a actual gestão da mudança neste estabelecimento de ensino seja objecto de uma decisão política clara e inequívoca, conducente ao seu reenquadramento institucional no âmbito do Ministério da Defesa Nacional, potenciando a componente educacional da Defesa Nacional e reforçando o compromisso da instituição com o ensino, com o mercado de trabalho e com a sociedade portuguesa».
4. O objecto da petição está bem especificado e o texto é inteligível, a peticionante encontra-se correctamente identificada e é mencionado o respectivo domicílio, estando presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho) – Lei de Exercício do Direito de Petição —, **pelo que parece ser de admitir a petição.**
5. Cumpre lembrar, a propósito do objecto da presente petição, que a instituição em causa foi criada por Decreto de 25 de Maio de 1911, então com o nome de Instituto Profissional dos Pupilos do Exército de Terra e Mar, passando a designar-se Instituto Técnico Militar dos Pupilos do Exército, por via do Decreto-Lei n.º 42632, de 4 de Novembro de 1959, diploma este que reorganizou a instituição e a colocou na dependência exclusiva do Ministério do Exército. Esta instituição sofreu nova reestruturação em 1976, de acordo com as alterações introduzidas nos cursos e estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério da Educação, através do Decreto n.º 677/76, de 1 de Setembro, adquirindo a actual designação de Instituto Militar dos Pupilos do Exército e mantendo-se a tutela do Estado-Maior do Exército.
6. Deu também entrada na Comissão um documento oriundo da Associação dos Pupilos do Exército intitulado “Projecto de Reenquadramento Estratégico do Instituto Militar dos Pupilos do Exército”, que se anexa por ter sentido idêntico ao da presente petição.
7. Refira-se ainda que na IX Legislatura foi analisada na Assembleia da República a Petição n.º 4/IX/1.^a – Despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército que determinou que no ano lectivo de 2001/2002 não fossem abertas quaisquer vagas para o ingresso nos cursos do



ensino básico e secundário do Instituto Militar dos Pupilos do Exército. Tratava-se de assunto diferente do da presente petição, mas que consubstanciava também preocupação com a gestão deste estabelecimento de ensino, pelo que se junta cópia da petição e do respectivo relatório final, o qual concluiu pelo arquivamento, por preenchimento do objecto da petição.

8. Assinala-se, finalmente, que a petição não reúne o número de assinaturas suficiente para que seja obrigatoriamente apreciada em Plenário, nem publicada em D.A.R. – vide artigos 20.º, n.º 1, a), e 21.º, n.º 1, a), da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho).

Palácio de S. Bento, 20 de Março de 2006.

A Técnica Superior

(Maria João Godinho)

Em anexo:

- Decreto de 25 de Maio de 1911; Decreto-Lei n.º 42632, de 4 de Novembro de 1959 e Decreto n.º 677/76, de 1 de Setembro;
- “Projecto de Reenquadramento Estratégico do Instituto Militar dos Pupilos do Exército”, da Associação dos Pupilos do Exército;
- Petição n.º 4/X/1.ª e respectivo relatório final.